



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PONTA GROSSA

1ª VARA CÍVEL DE PONTA GROSSA - PROJUDI

Rua Leopoldo Guimaraes da Cunha, 590 - Bairro Oficinas - Ponta Grossa/PR - CEP: 84.035-900 - Fone: (42)3309-1692 - E-mail:
PG-1VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0008811-88.2007.8.16.0031

Processo: 0008811-88.2007.8.16.0031

Classe Processual: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Assunto Principal: Convolação de recuperação judicial em falência

Valor da Causa: R\$2.280.000,00

Autor(s): • R.C.M.E. Raw And Construction Material Export Sa

Réu(s): • Massa Failda de Indústrias Madeirit S/A

• Massa Falida de GVAIndustria e Comercio S.A.

• S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LIMITADA

Trata-se de *processo de falência* das pessoas jurídicas GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIA S.A. e INDÚSTRIA MADEIRIT S.A., administrada judicialmente por S BENTO ADMINISTRADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

Analiso as últimas movimentações dos autos.

1. Cumprimento da decisão de mov. 9807.1:

1.1. À Secretaria, para que cumpra o segundo parágrafo da decisão de mov. 9807.1 ou certifique sua efetivação, indicando o sequencial.

2. Manifestação do Administrador Judicial (mov. 9818.1):

2.1. Defiro o pedido de intimação do perito GABRIEL PANDINI FERNANDES LEMOS, com prazo de 10 dias, para que atenda à decisão de mov. 9534.1 (p. 4) e se manifeste quanto à redução dos honorários.

2.2. Defiro também o requerimento de intimação da empresa ÁGUA DA SERRA REFLORESTAMENTO, ENERGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA, a fim de que, em 15 dias, comprove a averbação da garantia hipotecária no imóvel adquirido em leilão (art. 83, § 1º, da Lei n. 11.101/2005).

2.3. Retifique-se o CNPJ da empresa GVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA nestes autos.

2.4. Expeça-se ofício aos bancos Itaú Unibanco S.A., Bradesco, Santander Brasil S.A., Itaú Corretora de Valores S.A., Banco do Brasil e Ágora CTVM S.A. para que “*encerrem imediatamente as contas ativas [das empresas falidas] e encaminhem a esse juízo os extratos dos últimos 5 anos*”, possibilitando ao administrador judicial verificar eventual movimentação financeira.

2.5. Mantendo a multa aplicada aos arrematantes desistentes – FERNANDO MICHELC e RAFAEL ANTONIO MITRUT –, pelos fundamentos trazidos na decisão de mov. 9534.1, principalmente porque o edital tinha previsão expressa sobre a penalidade.



3. Solicitação de inclusão no Quadro Geral de Credores (mov. 9822.3):

3.1. Intime-se o Administrador Judicial para que se manifeste, em 15 dias, sobre o pedido.

4. Pedido de expedição de carta de arrematação do imóvel de matrícula 11920 do 3º Ofício de Imóveis de Guarapuava (mov. 9824.1):

4.1. Pelas provas apresentadas pelo arrematante, houve o pagamento integral da proposta no valor de R\$ 55.500,00 (mov. 9824.6-7), bem como os honorários do leiloeiro (mov. 9824.9).

Assim, não existindo causa de invalidação, ineficácia ou resolução da arrematação (art. 903, § 2º, do CPC), **expeça-se carta de arrematação definitiva**, de acordo com os artigos 901, § 1º, e 903, § 3º, do CPC.

5. Manifestação do Administrador Judicial (mov. 9833.1):

5.1. Intimem-se os arrematantes dos imóveis dos lotes 2 (matrícula 11920), 3 (matrícula 13362), 4 (matrícula 11686) e 5 (matrícula 11990) para que comprovem a averbação de garantia hipotecária sob o próprio bem leiloado, no prazo de 15 dias.

5.2. O Administrador Judicial também anexou nos autos planilha dos débitos tributários estaduais e federais (mov. 9833.2). Por isso, intime-se o Estado e a União para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias.

5.3. Ao leiloeiro, para que proceda com os leilões dos lotes 1, 6 e 11, ainda não arrematados.

6. Sucessão processual da empresa ANA MARIA ME para a pessoa natural ANA MARIA VIEIRA (mov. 9834.1):

6.1. Requer a peticionante a sucessão processual da pessoa jurídica ANA MARIA ME para a pessoa física ANA MARIA VIEIRA, sucessora legal da extinta empresa. Ressalta que a empresa está entre os credores quirografários, pelo valor atual de R\$ 12.761,09.

Para análise aprofundada, intime-se a peticionante para que junte aos autos cópia integral do contrato social da empresa e eventual alterações (e não só de sua extinção), no prazo de 15 dias.

7. Pedido de expedição de mandado de imissão na posse do imóvel de matrícula 2759 do 2º Registro de Imóveis de Irati/PR (mov. 9842.1):

7.1. Por ora, deixo de determinar a expedição de mandado de imissão na posse ou carta de arrematação, porquanto há embargos de terceiro em andamento nos autos n. 0012383-90.2023.8.16.0031, de forma a evitar tumulto processual, conforme jurisprudência do Eg. TJPR:

Agravo de instrumento. Execução de Título Extrajudicial. Pretensão de expedição de carta de arrematação e imissão na posse do imóvel. Determinação de suspensão do feito executivo até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro. Medida que evitará tumulto processual. Recurso não provido.I. Caso em exame1.1. Trata-se de Agravo de

27/03/2025: DEFERIDO EM PARTE O PEDIDO. Arq: Decisão

Instrumento interposto em face de decisão que determinou a suspensão dos autos até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro, suspendendo-se os atos que possam afetar o imóvel de matrícula nº 1.303 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina.1.2. Os recorrentes argumentam que não é necessário aguardar o trânsito em julgado dos embargos de terceiro para dar seguimento a arrematação. II. Questões em discussão2.1 A questão em discussão consiste em averiguar se a execução deve continuar suspensa até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro.III. Razões de decidir3.1 Do exame dos autos de embargos de terceiro, há pendência de julgamento de recurso em que se discute a manutenção da posse do imóvel em litígio, arrematado nos autos de Execução de Título Extrajudicial. 3.2 O prosseguimento do feito executivo, com a expedição da carta de arrematação e mandado de imissão na posse, ocasionaria tumulto processual caso reconhecido direito possessório do embargante. 3.3 Eventual invalidade da arrematação somente poderia ser discutida em ação autônoma, nos termos §4º do art. 903 do Código de Processo Civil.3.4 Suspensão do feito executivo que deve ser mantida até o trânsito em julgado dos embargos de terceiro.IV. Dispositivo 4.1 Recurso não provido._____Dispositivos relevantes citados: Código de Processo Civil, art. 903, §4º.Jurisprudência relevante citada: STJ AgInt no REsp 1930067/SC - Rel. Min. Benedito Gonçalves - Primeira Turma - J. 10/09/2021; TJPR - 16ª Câmara Cível - 0047856-70.2022.8.16.0000. (TJPR - 16ª Câmara Cível - 0106230-11.2024.8.16.0000 - Londrina - Rel.: SUBSTITUTA VANIA MARIA DA SILVA KRAMER - J. 17.03.2025.)

Com o trânsito em julgado dos embargos de terceiro, voltem conclusos.

8. Requerimento de retificação das matrículas n. 745, 745, 2565 e 4132 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos das Pessoas Jurídicas da Comarca de Bananal /SP:

8.1. Conforme solicitado pela parte, intime-se o Administrador Judicial para se manifestar, no prazo de 15 dias.

9. Requerimento de antecipação das parcelas da arrematação do imóvel de matrícula 11990 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR (lote 5):

9.1. Defiro o pedido antecipação das parcelas vincendas, de acordo com o requerimento de IRACIR DE LIMA, com vencimento em 30 dias. À Secretaria, para que expeça novo boleto para pagamento do valor faltante.

Somente após o pagamento integral da proposta será possível a análise de expedição de carta de arrematação.

10. Solicitação de expedição de carta de arrematação do imóvel de matrícula n. 10321 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Guarapuava/PR (mov. 9854.1):

10.1. A carta de arrematação do imóvel em discussão foi expedida no mov. 5692.1. Todavia, após intercorrências no momento do registro do documento perante o Registro de Imóveis, foi requerida a nova carta de arrematação, constando que o bem foi arrematado integralmente, deferida na decisão de mov. 6714.1.

Portanto, cumpra-se o item 47 da decisão mencionada, expedindo carta de arrematação da área total do imóvel.

11. Intimações e diligências necessárias.

Heloísa da Silva Krol Milak

Juíza de Direito Substituta

